

CORREIO Oficial

Ano IV Nº 403

Sexta-feira, 22 de maio de 2015

www.araguari.mg.gov.br

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.556, de 20 de maio de 2015

“Autoriza a criação de dotação no orçamento vigente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC, mediante a abertura de crédito especial, destinada a atender despesas de exercícios anteriores.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no vigente orçamento da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC a dotação de nº 04.02.17.00.13.122.0002.85.2.064.3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), mediante a abertura de crédito especial.

Art. 2º Para abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei, o Chefe do Executivo editará o competente decreto, para tanto serão utilizados recursos da anulação parcial da dotação também da Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC de nº 04.02.17.00.13.392.0024.01.2.038.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Eliane Gussoni Queiroz
Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



LEI Nº 5.557, de 20 de maio de 2015.

“Autoriza a concessão de subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, destinada a cobrir despesas com a realização de exames de DNA, em apoio à Campanha “Direito a Ter Pai”, promovida pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais,

§ 1º Deverá ocorrer à celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e o beneficiário da subvenção, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pelo proponente, conforme modelo em anexo, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;

VI- declaração do proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber a subvenção referida no art. 1º, desta Lei, o proponente mencionado deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal),

bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrado junto à Prefeitura Municipal, bem como no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS se for o caso;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernede certidão negativa;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único – O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda o proponente adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação



no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de setembro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pelo proponente até 31 de dezembro de 2015, para tanto o mesmo deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Maria Raquel Sales Costa
Secretária Interina do Trabalho e Ação Social

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI – CONSEP.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Raul José de Belém, e o CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARAGUARI – CONSEP, representado pelo seu Presidente José Wilson da Paixão Lisboa, Coronel do Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada resolvem, com base na Lei nº _____, de ____ de _____ de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para que este possa realizar exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais sediada na nossa cidade, em decorrência da Campanha lançada pela mesma denominada “Direito a Ter Pai”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari – CONSEP, a subvenção social no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, conforme estabelecido na anterior cláusula primeira.

2) Compete ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari – CONSEP:

a) Utilizar o dinheiro para realizar exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais sediada na nossa cidade, em decorrência da Campanha lançada pela mesma denominada “Direito a Ter Pai”, que ocorrerá em duas etapas nos meses de maio e outubro do corrente ano;

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015, da destinação do recurso financeiro recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) O proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a iden-

tificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01/97, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº _____, de _____ de _____ de 2015, da destinação do recurso financeiro recebido apresentando dentre outros documentos que se fizerem necessários, a



Correio Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Raul José de Belém
Prefeito Municipal

Thiago de Araujo Neto e Castro
Secretário Municipal de Gabinete

Redação:
Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Araguari
Fones: (34) 3690-3242 e 3690-3054
Tiragem: 1.000 exemplares

Diagramação e impressão:
Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.
CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta - Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II Fone 3241-9835 - CEP 38445-291 Araguari, MG - Vencedora do Processo de Pregão nº 138/2011 - Contrato de Prestação de Serviços: 404/2011.



listagem dos beneficiários com a devida identificação;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

1) Caberá à Secretária Municipal do Trabalho e Ação Social a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese do proponente não aplicar a subvenção social recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará o mesmo na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de nº 02.01.19.00.08.244.0026.09.2.204.3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as par-

tes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI(MG),.....de.....de 2015

Raul José de Belém
Prefeito

José Wilson da Paixão Lisboa
Presidente do Proponente
Cel. do Quadro de Oficiais da Reserva Remunerada

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____
2ª _____
CPF: _____

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari				22.222.426/0001-22	
Endereço					
Avenida Tiradentes, nº 35 – Centro					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Araguari	MG	38440-238	8862-5074		
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento		
03501771-6	CEF	0096	Araguari		
Nome do Responsável			CPF		
José Wilson da Paixão Lisboa			582.635.946-34		
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função		Matrícula		
M- 2.087.942 SSP/MG	Presidente				
Endereço				CEP:	
Rua Isolina Alves Martins, nº 101, Bairro Sibipiruna				38.445-095	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	Período de Execução	
Convênio entre o Município de Araguari e o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari – CONSEP.	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2015

Identificação do Projeto

Repasse de subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari para que possa cobrir despesas com a realização de exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais, instalada na nossa cidade, em apoio à Campanha “Direito a Ter Pai”, idealizada por esta que ocorrerá no mês outubro do corrente ano.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba a subvenção é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari, no valor de no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em parcela única, para que este possa realizar exames de DNA das pessoas encaminhadas pela Defensoria Pública de Minas Gerais sediada na nossa cidade, em decorrência da Campanha lançada pela mesma denominada “Direito a Ter Pai”.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
única	única	Pagamento de despesas com a realização de exames de DNA, Campanha “Direito a Ter Pai”.	Diversos	Diversos	Data de Assinatura	31/12/15

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.43.00.00	Subvenção Social	15.000,00	0,00	0,00
	TOTAL GERAL	15.000,00	0,00	0,00



5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2015 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
				15.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2015

José Wilson da Paixão Lisboa
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2015

Raul José de Belém
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



LEI Nº 5.558, de 20 de maio de 2015.

“Torna obrigatória em todas as unidades hospitalares particulares, localizadas no Município de Araguari, a fixação em local visível da lista dos médicos, médicos plantonistas, o nome do diretor clínico e/ou responsável pelo plantão na unidade de saúde ou hospital.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todas as unidades hospitalares particulares, localizadas no Município de Araguari, obrigadas a fixar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo do médico, número de registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia do plantão, além dos dias e horários.

Art. 2º Constará obrigatoriamente o número de telefone do órgão da Secretaria Municipal de Saú-

de, responsável por receber as reclamações dos usuários.

Art. 3º O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**



LEI Nº 5.559, de 20 de maio de 2015.

“Autoriza a concessão de auxílio financeiro

a M.C. Motocólotras para os fins a que se destina, e a celebração de inerente convênio, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a conceder auxílio financeiro a M.C. Motocólotras, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para a realização, nesta cidade, do evento alusivo ao seu 4º aniversário de fundação, no corrente mês de maio.

§ 1º Deverá ocorrer a celebração de instrumento apto entre a Administração Municipal e a beneficiária do auxílio, que se revestirá da forma de convênio, para a disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico entre as partes celebrantes, nos moldes do anexo a esta Lei, que para tanto fica também autorizado o Município de Araguari.

§ 2º Fica ainda o Município de Araguari autorizado a celebrar inerentes termos aditivos ao convênio mencionado, visando a sua alteração na busca do seu aprimoramento, bem assim a prorrogação do seu prazo de vigência.

Art. 2º Para a celebração do convênio a que se refere o §1º, do artigo anterior, deverá ser apresentado plano de trabalho conjuntamente pelo concedente e pela proponente, conforme modelo em anexo, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I- razões que justifiquem a celebração do convênio;

II- descrição completa do objeto a ser executado;

III- descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV- etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V- plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e se for o caso, a contrapartida financeira da proponente, para cada projeto ou evento;

VI- declaração da proponente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta.

Art. 3º Para receber o auxílio financeiro referido no art. 1º, desta Lei, a proponente mencionada deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, sujeitar-se às condições estabelecidas na Lei nº 5.413, de 27 de junho de 2014 (Diretrizes Orçamentárias), com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I- ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal, bem como, se for o caso, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II- ter personalidade jurídica;

III- comprovar a eleição da sua mais recente



diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber o auxílio financeiro;

IV- comprovar que foi declarado de utilidade pública por ato ou lei municipal;

V- comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação das concernentes certidões negativas;

VI- ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII- comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII- comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX- comprovar que não tem fins lucrativos;

X- apresentar certidão negativa de débitos perante o INSS (CND);

XI- apresentar, se for o caso, certificado de regularidade de situação do FGTS;

XII- apresentar, se for o caso, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pelo Judiciário do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 4º Durante a execução do instrumento de convênio deverá ainda a entidade beneficiária adotar, para a execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, os seguintes procedimentos:

I- abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II- inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

III- não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV- somente movimentar os recursos financeiros, vinculados ao instrumento de convênio, repassados pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

V- somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamentos constantes do programa de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de setembro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

VI- apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII- não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII- não realizar despesas com finalidade di-

versa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX- enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X- atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º O Termo de Convênio indicará o gestor do convênio responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 6º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto à subvenção de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada até 31 de dezembro de 2015, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 7º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Clésio de Meira
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E M.C. MOTOCÓLOTRAS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves, nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Raul José de Belém, portador da CI Registro Geral nº 1.451.944, SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 954.394.041-04, e M.C. MOTOCÓLOTRAS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.587.236/0001-31, representado por seu Presidente, portador da Carteira de Identidade....., inscrito no CPF sob o nº, resolvem, com base na Lei nº, de ____ de _____ de 2015, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente Convênio o Município de Araguari concederá auxílio financeiro a M.C. Motocólotras, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para a realização, nesta cidade, do evento alusivo ao seu 4º aniversário de fundação, no corrente mês de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete ao Município de Araguari:

Conceder a M.C. Motocólotras, o auxílio financeiro no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única.

2) Compete a M.C. Motocólotras:

a) Utilizar o dinheiro na realização, nesta cidade, do evento alusivo ao seu 4º aniversário de fundação, no corrente mês de maio.

b) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei nº, de de de 2015, da destinação do recurso financeiro recebido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA PROPONENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

1) A proponente deverá adotar durante a execução do instrumento deste convênio, para a realização das despesas a ele vinculadas, os seguintes procedimentos:

1.1) Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

1.2) Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

1.3) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

1.4) Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassados pelo Município de Araguari em conta bancária específica para tal finalidade;

1.5) Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

1.6) Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

1.7) Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atua-



lização;

1.8) Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

1.9) Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou se for o caso, a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.10) Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida nos arts. 4º e 6º, da Lei n.º de de de 2015, da destinação dos recursos financeiros recebidos;

1.10.1) Enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a supervisão e a fiscalização do Convênio, com suporte técnico dos demais órgãos municipais de controle de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO

Na hipótese de a proponente não aplicar a subvenção recebida com estrita fidelidade aos preceitos deste convênio, ou não prestar finais contas com suficiência, estará a mesma na obrigação líquida e certa, exigível por ação de execução, ou outra providência correlata, de restituir os recursos com os acréscimos acessórios de atualização monetária e juros moratórios, sem prejuízo de sujeitar-se às demais cominações de Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária nº 02.01.10.00.22.661.0016.02.2.073.3.3.50.42.00.00 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

ARAGUARI (MG), de

.....de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome:

CP

2ª _____

Nome:

CPF:

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente M.C. Motocólotras		CNPJ 18.587.236/0001-31		
Endereço Rua Dom Silvério, nº 159 – bairro Rosário				
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-060	DDD/Telefone	E.A.
Conta Corrente	Banco	Agência	Pç. Pagamento Araguari	
Nome do Responsável		CPF		
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função Presidente		Matrícula	
Endereço			CEP:	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Convênio entre o Município de Araguari e M.C. Motocólotras		Período de Execução	
		Início Data de Assinatura	Término 31/12/2015
Identificação do Projeto Repasse de auxílio financeiro a M.C. Motocólotras para a realização, nesta cidade, do evento alusivo ao seu 4º aniversário de fundação, no corrente mês de maio.			
Justificativa da Proposição Conforme as disposições contidas no art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que a entidade beneficiária receba auxílio financeiro é preciso que sejam observadas as condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e ainda depende de estar individualmente autorizada em lei específica. Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para conceder o auxílio financeiro a M.C. Motocólotras, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, para a realização, nesta cidade, do evento alusivo ao seu 4º aniversário de fundação, no corrente mês de maio..			

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
		Pagamento de auxílio financeiro			Data de Assinatura	31/12/15

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
3.3.50.42.00.00	Auxílio financeiro	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		5.000,00	0,00	0,00

**5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2015 Concedente**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
				5.000,00	
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____/____/2015

Proponente

7 – Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____/____/2015

Raul José de Belém
PrefeitoPREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI**LEI COMPLEMENTAR Nº 114, de 20 de maio de 2015.**

“Estabelece o piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2015, em cumprimento ao art. 1º da Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, alterada que foi pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, e pela Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, e ainda às disposições da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari a que se refere o *caput* é fixado como salário ou vencimento

base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4.167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o *caput*, deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em Lei Federal, terão direito a receber o piso salarial de que trata o artigo anterior desta Lei Complementar, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso

salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei Complementar, calculado sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$1.917,78 (um mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos), calculado proporcionalmente a sua jornada de trabalho.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 032, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei Complementar nº 065, de 29 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 073, de 30 de maio de 2011, pela Lei Complementar nº 075, de 4 de agosto de 2011, pela Lei Complementar nº 092, de 22 de julho de 2013, e pela Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, passa a ser o constante desta Lei Complementar.

Art. 7º A quitação das diferenças de salário retroativas as competências de janeiro a abril de 2015, decorrentes da aplicação do piso salarial de que trata esta Lei Complementar, serão pagas de forma parcelada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, em até doze (12) vezes.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

Art. 8º O anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido desta redação:

**“ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL
PREFEITURA DE ARAGUARI**

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICO	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO/VENCIMENTO
...
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (220 horas mensais)	Instrução: formação em pedagogia	Externo: mediante concurso público	R\$ 1.917,78
...



Art. 9º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei Complementar, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos, mediante convênio a entidades públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores em projetos educacionais ou pedagógicos, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Para atender as despesas com a execução desta Lei Complementar fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas da Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, e das outras leis complementares que tratam da matéria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de maio de 2015.

Raul Jos de Belém
Prefeito

Mirian de Lima
Secretária de Administração

Márcia Hiromi Sakai Vidal
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARAGUARI



A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX PREPARADAS E BALANCEADAS COM PESO MÍNIMO DE 700GRS., ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS DESCARTÁVEIS DE ISOPOR COM 04(QUATRO) DIVISÓRIAS COM TAMPA SENDO QUE A SALADA DEVERÁ SER ENCAMINHADA SEPARADAMENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 045/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de

Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **08 de junho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 33-0, Agência 0096, Banco 104, Caixa Econômica Federal, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA GLP 13 ENGARRAFADO, PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, UBSF'S, CEAAMI, PONTOS DE APOIO DA DENGUE, PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, POLICLINICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE ARAGUARI**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 046/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **08 de junho de 2015, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Comple-

mentar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 105/2014, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA REUNIÕES E EVENTOS DO SETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, CAMPANHAS DE VACINAÇÃO, PACIENTES EM JEJUM PARA COLETA DE SANGUE (CD4 E CU) NO CENTRO DE APOIO ESPECIALIZADO (CAE) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 047/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **09 de junho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E AGRONÓGIOS JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 048/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco n.º 550, no dia **09 de junho de 2015, até às 15:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima menci-



onado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, FRANGO, OVOS E QUEIJO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES NOS PETI DE AMANHECE, PIRACAÍBA E CEDEC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 049/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **10 de junho de 2015, até às 13:00 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Municipal nº 3.794, de 18 de novembro de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os decretos nº 054/2002 e 050/2013, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **ME-NOR PREÇO**, visando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (IOGURTE) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ASSISTENCIA SOCIAL**, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 050/2015, devendo a proposta e documentação ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Virgílio de Melo Franco nº 550, no dia **10 de junho de 2015, até às 15:00**

horas, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal, mediante o recolhimento da quantia de R\$5,00 (cinco reais), que deverá ser depositada na Conta nº 73.125-0, Agência 090-6 do Banco do Brasil S/A, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG: www.araguari.mg.gov.br. Mais informações, pelo telefone (0**34) 3690-3280.



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



DECRETO Nº 054, de 21 de maio de 2015

“Dispõe sobre as Pré-Conferências e a X Conferência Municipal de Assistência Social”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar as Pré-Conferências Municipais de Assistência Municipal para os dias 3, 10 e 17 de junho de 2015, tendo como sede o Município de Araguari;

CONSIDERANDO a necessidade de convocar a X Conferência Municipal de Assistência Social tendo como sede o Município de Araguari;

E, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocadas as Pré-Conferências Municipais de Assistência Social, a serem realizadas no Município de Araguari nas seguintes datas:

I – dia 3 de junho de 2015 – na sede da AGAPA, às 13h00;

II – dia 10 de junho de 2015 – na sede da APAE, às 13h00;

III – dia 17 de junho de 2015 – na sede da AGAPA, às 08h00.

Art. 2º Fica convocada a X Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no Município de Araguari, no dia 24 de junho de 2015, na sede da APAE, às 12h30min, tendo como tema central: “CONSOLIDAR O SUAS DE VEZ RUMO A 2026”.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 21 de maio de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Maria Raquel Sales Costa
Secretária Interina do Trabalho e Ação Social

Ivaldo Vasconcelos Goes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURAMUNICIPAL
DEARAGUARI



Residencial Bella Suíça III

Sorteio de endereços

Abaixo relação de beneficiários aptos pela CAIXA a participar do sorteio de endereços de mais uma etapa do Residencial Bella Suíça III. O sorteio será realizado neste dia 22/05/2015, às 13h30, na quadra do ATC (anexo ao Poliesportivo), Araguari-MG

Eliane Gussoni Queiroz
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação

Raul Jose de Belem
Prefeito Municipal

- 1 ADELIMAR THEODORO DOS SANTOS
- EURIPEDES ALTAIR NAVES
- 2 ADRIANA MARIA DOS SANTOS
- 3 ALESSANDRA APOLINARIO SILVA
- 4 ALINE APARECIDA ALVES BRITO
- RODRIGO DE SOUZA DO AMPARO
- 5 ALINE SOARES MARQUES ADAO
- 6 ANA CLAUDIA CORREA
- 7 ANA CLEIDE PEREIRA MORAIS
- ANTONIO MARCOS PEREIRA
- 8 ANA CRISTINA CARNEIRO titular bela 3
- 9 ANA LUCIA LOPES CALDAS titular bela 2
- 10 ANA PAULA DA PAZ DE MORAIS
- MARCOS PAULO PERES DA SILVA
- 11 ANA PAULA SANTOS titular bela 2
- 12 ANA PAULA SOUZA LEAL titular bela 3-1
- WESLEY RICARDO ROCHA PEREIRA
- 13 APARECIDA DE F. DA SILVA CALDEIRA
- 14 ATHILENE B. DA S. SOUZA titular bela 3
- ISAIAS ISAAC FERREIRA DE SOUZA
- 15 AUDILENE V. DOS SANTOS titular bela 3
- 16 BRASILINA ARAUJO ROCHA titular bela 3
- 17 CARLOS ANTONIO F. PEREIRA
- 18 CAROLINA SOARES titular bela 3
- 19 CELINA BATISTA PEIXOTO
- DERVAL BRAZ CARNEIRO DE DEUS
- 20 CINTIA BEATRIZ RODRIGUES



21 CLAUDIA LUÍZA DO NASCIMENTO
WASHINGTON LUIZ DA SILVA
22 CREUSA APARECIDA DA SILVA
23 CRISTIANE CAROLINE O. DE SOUSA
24 DASDORES PESSOA DO AMARAL
MANOEL PEREIRA DE SOUSA
25 DAYANNE FERREIRA DE S.MENDES
RODRIGO SILVA MELO
26 DEUSDETE MENDES RESENDE
27 DIRLENE APARECIDA GOMES
28 DORCIANA ALVES TEIXEIRA
29 EDNA APARECIDA ALVES PEREIRA
JOSE NETO DA SILVA
30 ELENICE GOULART ALVES
ELSO ALVES
31 ERICA RENATA DE CAMPOS
32 EVALDO DE SOUZA SANTOS
33 FATIMA DONIZETTI DA S. GONCALVES
34 FERNANDA C. BATISTA MONTEIRO
WELLINGTON LUIZ C. FERREIRA
35 FERNANDO AIRLON GAUDENCIO
36 FLAVIA CRISTINA C.DE OLIVEIRA
37 FLAVIA RODRIGUES PEREIRA
FERNANDO ALVES PEREIRA
38 FRANCISLEI MENDES DA SILVA
39 FRANCISO VALENTIM
40 GABRIEL ANTONIO DA SILVA
41 GABRIELLA DE SOUSA FERREIRA
ALEXANDRE ROSA DA SILVA
42 GLEIDE DA SILVA NASCIMENTO
43 HELENA VILELA DA SILVA
44 HELENO RODRIGUES DA SILVA
45 HELIO ALCANTARA
46 IOLANDA FELIX
ROBERTO BORGES GONCALVES
47 IRASSINA DE FATIMA ALMEIDA
48 ISABEL FERNANDES DOS SANTOS
49 JANCIELA PARECIDA MARTINS
50 JEAN CARLO CORREIA RIBEIRO
51 JÉSSICA CAROLINA DE MELO
LUIZ CARLOS DE JESUS SANTOS
52 JOANA D'ARC F. DA SILVA ANDRADE
FLAVIO CANDIDO ANDRADE

53 JOANA DARC MOREIRA SILVA
54 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
55 JOSE RODRIGUES PEIXOTO
56 JOVITA ALVES DE ALMEIDA
JOSE SOARES DA SILVA
57 JUDITE DO NASCIMENTO PEREIRA
58 JULIETA LEMOS DE SOUZA
59 JUSELINA D'ARC RESENDE
ADENIZIO ANTONIO RODRIGUES
60 KARINA OLIVEIRA ARAUJO
EDILSON DA SILVA COSTA
61 KARITA REGINA SERAFIM ALVES
62 LAUDELINA MACHADO ALVES
VALDIVINO ALVES ROSA
63 LIDIANE ALVES PEREIRA
64 LINDAURA BORGES
65 LUCIANA DA SILVA
FLAVIO MUNIZ PEREIRA
66 LUCIENE CAETANO
DIVINO MIGUEL DUARTE
67 LUCIENE DE OLIVEIRA MARQUES
68 LUCIMAR DE OLIVEIRA FARIA
VALDEMAR ANTONIO DE FARIA
69 LUCIMEIRE FERREIRA
MARIO RODRIGUES DA COSTA
70 LUIZ CLAUDIO SABINO ROSA
71 LUZIA DIVINA VIGILATO
72 MARCILENE PINHEIRO DA SILVA
ELEOVIR MENDES MACHADO
73 MARIA APARECIDA SILVA
74 MARIA DE FATIMA FERREIRA
RICARDO DE OLIVEIRA
75 MARIA DE FATIMA SALLES
76 MARIA DE LOURDES PEREIRA SANTOS
77 MARIA GERLEIDE DOS SANTOS SILVA
78 MARIA JOSE DA SILVA
79 MARIA LETICIA ARAUJO VIEIRA
PAULO HENRIQUE PEREIRA BRAGA
80 MARIA ORLANDA DE SOUZA
81 MARTA DA SILVA NASCIMENTO
82 NADIA CRISTINA CADENE
83 NADIA REGINA ROSA
84 NADIA SOARES DUARTE

JUSCELEY FRANCISCO DA SILVA
85 NAIRA BARROS CONCEIÇÃO
PAULO MAURICIO DA SILVA
86 NARA BEATRIZ ALVES DE ALMEIDA
87 NATHALYA CARDOSO DE SOUZA
88 NAUANA FERINO DA COSTA
89 NAYARA TATIANE FERREIRA BORGES
EDIBERTO NASCIMENTO DE SOUZA
90 NEUSA DE OLIVEIRA LOPES
91 NEUSA GASPAR AMARAL
92 PATRICIA APARECIDA DA SILVA
DAVI CARLOS DOS SANTOS
93 PATRICIA MARIA MOREIRA GOMES
94 PATRICIA PAULA NUNES DE LIMA
95 RAFAELA CIRIBELLI P. MENEZES
JEFERSON CORREIA DE M.JUNIOR
96 RAQUEL DE ALMEIDA
97 RENATA ANGELICA M. DA CUNHA
ROGERIO DE SOUSA CASTRO
98 ROSA RIBEIRO MACHADO
99 SANDRA ARTUR FERREIRA
LEONARDO ARAUJO DE OLIVEIRA
100 SANDRA GONCALVES DA SILVA
101 SELMA DE FATIMA CRUZ ALVIM
ROBERTO PEREIRA ALVIM
102 SIMONE EVARISTO NOGUEIRA
RUI MONTEIRO GOMES
103 SIMONE LOPES DA SILVA
104 SOLANGE SILVA
JOAO BATISTA DA SILVA FILHO
105 SONIA MARIA SOARES
106 SUELI DE FARIA
107 TALITA DA CUNHA RODRIGUES
108 TASSIA COSTA FURTUOSO
109 TATIANE LIMA DE SOUZA
ROGERIO MARTINS PIGNATA NUNES
110 TERESINHA CANDIDA G. BATISTA
111 VALDIRENE APARECIDA DUARTE
112 VALDIRENE DOS SANTOS PRIOR
114 VANESSA DE SOUSA OLIVEIRA
115 VERA ROSA DOS SANTOS
116 VITOR DO PRADO FERREIRA
117 WALQUIRIA HEROINA MARQUES

Água é importante.
Pagar a conta também.

Pague seus débitos e evite que o seu fornecimento de água seja interrompido.

Água é vida. Valorize a sua também.